



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.179, de 18 de Agosto de 2011.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 3(três) meses, prorrogável por igual período, a fim de desempenhar a função de Professor I, junto a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

| Número | Denominação | Remuneração | Carga Horária Semanal |
|--------|-------------|-------------|-----------------------|
| 01     | Professor I | R\$ 822,69  | 25 horas              |

**Parágrafo Único:** Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** - As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, obedecendo rigorosamente o Cadastro de Reserva do Concurso Público vigente, caso não haja candidatos inscritos, será realizado o Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** - Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** - O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** - Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 18 de Agosto de 2011.

Jaime Alvino Starke  
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Boas  
Procuradora

## **Anexo I – Lei 1.179/2011**

### **CARGO: PROFESSOR**

**Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Exemplo de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### **Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de: 25 (vinte e cinco) horas semanais

#### **Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade mínima de 18 anos

**b)** Formação:

**b.1)** para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena.

**b.2)** para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental : curso superior de licenciatura plena.

**b.3)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;